



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 269/2021
Data: 17/12/2021 - Horário: 13:59
Legislativo - PLO 38/2021

Projeto de Lei nº. 38 de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para utilização de excesso de arrecadação, no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abaixo, de acordo com as seguintes classificações:

DR 100

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.09.03 - Serviço de Estrada de Rodagem	
Função: 26 - Transporte	
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	
Programa: 0014 – Programa Manut. Infraestrutura e Serv. Urbanos/Rurais	
Atividade: 2.090 - Manut. Estradas Municipais	
Natureza da Despesa:	
3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica (f.516)	R\$ 12.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo (f. 514)	R\$ 78.000,00

DR 100

Unidade: 02.05.03 - Fundo Mun. p/ Desenvolvimento Turismo	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
Programa: 0010 - Programa Dif. e valorização Turismo e Cultura	
Atividade: 2.058 - Promoção Eventos Culturais, art. e Cívicos	
Natureza da Despesa:	
3.3.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica (f.277)	R\$ 43.000,00

DR 102

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.01 - Serviço do Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Programa: 0011 - Programa Atenção Básica	
Atividade: 2.064 – Manut. Atividades UBS estendida	
Natureza da Despesa:	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil (f.297)	R\$ 32.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DR 102

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.04 - Transporte em saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e ambulatorial	
Programa: 0002 - Transporte em Saúde	
Atividade: 2.111 – Manut. do transporte em Saúde - MAC	
Natureza da Despesa:	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil (f.390)	R\$ 11.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo (f.393)	R\$ 30.000,00

DR 119

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.03.03 - Ensino Fund. e Inf. - Rec. FUNDEB	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Programa: 0004 - Programa Educação Fund. com qualidade	
Atividade: 2.039 – Manut. Ens. Fundamental - FUNDEB	
Natureza da Despesa:	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (f.158)	R\$ 7.600,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil (f.159)	R\$ 9.500,00

Art. 2º - Para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Excesso de arrecadação (DR 100)	R\$ 133.000,00
Excesso de arrecadação (DR 102)	R\$ 73.000,00
Excesso de arrecadação (DR 119)	R\$ 17.100,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 17 de Dezembro de 2021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar para utilização de excesso de arrecadação, no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2021.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Tais créditos podem ser classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

Como se sabe, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Os créditos extraordinários são destinados à suprir despesas urgentes e imprevistas, como em casos específicos e de manifestação legal. Por sua vez, em se tratando de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, se procede a abertura de créditos especiais. Com efeito, abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade.

O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de:

- suplementar dotações para a utilização de excesso de arrecadação.

Para atender as despesas, serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação nas Dotações dos Projeto/atividade relacionados no projeto de Lei nas DRs (Destinação de Recursos), especificadas.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Natércia, 17 de Dezembro de 2021.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL